

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI N° 318/99.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 1.999.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 18 de março de 1999, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1999.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2° - Compõem-se as receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas;
- III - transferências constitucionais ou de convênios;
- IV - empréstimos e financiamentos.

Art. 3° - Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4° - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 4°/A - Os gastos municipais são aqueles destinados à realizar das atribuições aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5° - Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° - Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 1999:

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Aquisição de um veículo de representação para transporte do Prefeito e Assessores da Administração.

II - AGRICULTURA

- a) Continuação da Construção de Matadouro Municipal no Sítio Lagoa Seca;
- b) Promover assistência aos agricultores e meeiros do Município.

III - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Capacitação de professores municipais, em número de 35 (trinta e cinco);
- b) Ampliação de uma Unidade Escolar para criação de novas vagas no ensino fundamental;
- c) Distribuição de Merenda Escolar para 1.100 (mil e cem) e alunos do ensino municipal;
- d) Construção de uma Escola com uma sala de aula para criação de novas vagas no ensino fundamental.

IV - SAÚDE

- a) Aquisição de uma Ambulância para transporte de pessoas para tratamento de saúde;
- b) Construção de um Posto Médico para melhorar o atendimento do serviço de saúde;
- c) Capacitação de pessoal técnico e administrativo da saúde.

V - SANEAMENTO BÁSICO

- à) Construção de Esgoto na cidade para esgotamento de detritos;
- b) Aquisição de equipamentos para instalação de poços para abastecimento d'água;
- c) Ampliação de açudes comunitários para abastecimento d'água;
- d) Construção de açude comunitário para abastecimento d'água.

VI - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Distribuição de alimentação às pessoas carentes;
- b) Instalação e funcionamento da casa do idoso na sede do município;
- c) Assistência as mães gestantes carentes.

VII - TRANSPORTE

- a) Pavimentação de ruas e avenidas para facilitar o acesso de pessoas e veículos.

CAPÍTULO II

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo Único - Farão parte do Orçamento Municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais de acordo com a legislação específica.

Art. 8º - Poderá constar do orçamento municipal previsão em Reserva de Contingência, destinada a reforçar dotações orçamentárias.

Art. 9º - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 10 - O Município não poderá programar no orçamento nem despendar no exercício de 1999:

- I - Valor superior ao limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;
- II - Valor inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, distribuindo em separado os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11 - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 1999 o seguinte:

- I - Atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Ampliação do cadastro do imposto predial e territorial urbano;
- III - Informatização do sistema de cadastro e arrecadação do imposto predial e territorial urbano.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 12 - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 1999 o seguinte:

- I - concurso público para ingresso de pessoas na administração municipal;
- II - admissão de concursados para preenchimento de vagas na administração municipal.

CAPÍTULO V

Art. 13 - Fica à cargo da Contadoria da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atividades de elaboração dos planos deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito e o Secretariado para discutir as ações que serão implementadas.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 30 de março de 1999.


João Coragem Pereira Júnior
Prefeito Municipal